



LEI Nº 2.575, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Confere nova disciplina ao Conselho Municipal da Juventude, criado pela Lei nº 1.669/2008, de 19 de maio de 2008, e dá outras providências.

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal da Juventude, criado pela Lei nº 1.669/2008, de 19 de maio de 2008, passa a ser disciplinado na conformidade das disposições desta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal da Juventude de Brumadinho, órgão colegiado, permanente, deliberativo, fiscalizador, consultivo e controlador da Política de Juventude, com finalidades de estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação da juventude no processo social, econômico, político e cultural do Município de Brumadinho, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se jovens as pessoas com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos.

Art. 3º O Conselho Municipal da Juventude de Brumadinho tem por objetivos:

- I. Defender os direitos do jovem à vida, à saúde, à cultura, à liberdade de organização, manifestação e expressão, à convivência familiar e comunitária, resguardando-o de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, marginalização, violência e opressão;
- II. Promover a participação do jovem na vida política e social do Município, através do debate e da opinião;
- III. Promover e apoiar campanhas de conscientização e programas educativos junto às instituições de ensino, pesquisa, empresas, órgãos de imprensa sobre potencialidades, direitos e deveres dos jovens;
- IV. Incentivar nas entidades civis a adoção de atividades de interesse do jovem, visando a efetiva inserção dele na comunidade;



- V. Mobilizar o jovem para a sua inserção em programas de cunho social, como monitores em ações junto a crianças e idosos;
- VI. Formalizar junto a órgãos públicos as reivindicações e sugestões da juventude e suas necessidades;
- VII. Promover o intercâmbio com outros órgãos e conselhos da juventude, captando recursos financeiros ou de outras naturezas em benefício de projetos de estímulo aos jovens;
- VIII. Promover encontros, seminários e outros eventos que favoreçam o crescimento do jovem em participação social e cultural;
- IX. Acompanhar programas de inserção do jovem no mercado de trabalho, incentivando a criação de cursos profissionalizantes;
- X. Organizar cadastro de empresas, instituições e órgãos empregadores, celebrando convênios para o encaminhamento de jovens;
- XI. Desenvolver estudos e pesquisas relativas ao jovem, subsidiando o planejamento das ações públicas voltadas para a juventude;
- XII. Acompanhar as ações governamentais dirigidas à juventude, buscando estabelecer linhas de parcerias com outras esferas de governo;
- XIII. Desenvolver atividades de apoio a instituições de ensino, a favor da criação de agremiações que trabalhem a cultura, o reconhecimento e as relações sociais.

Art. 4º O Conselho Municipal da Juventude de Brumadinho tem as seguintes atribuições:

- I. Acompanhar o orçamento destinado à juventude;
- II. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno e normas de funcionamento;
- III. Receber, analisar e examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas à área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder;
- IV. Denunciar aos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções e as informações que violarem interesses coletivos e/ou individuais da juventude;
- V. Realizar Assembleia Geral, nos termos desta Lei e do Regimento Interno;
- VI. Aprovar as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Juventude e da Assembleia Geral da Juventude;



- VII. Convocar a Conferência Municipal de Juventude, nos termos desta Lei e do Regimento Interno;
- VIII. Expedir notificações;
- IX. Solicitar informações das autoridades públicas;
- X. Assessorar o Poder Executivo local na elaboração dos planos, programas, projetos, ações e proposta orçamentária das políticas públicas de juventude.

Art. 5º O Conselho Municipal da Juventude de Brumadinho é composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, representado, paritariamente pelo Poder Executivo Municipal e a Sociedade Civil, conforme segue:

- I. Do Executivo Municipal:
 - a. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
 - b. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - c. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - d. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Eventos;
 - e. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.
- II. Da Sociedade Civil:
 - a. 01 (um) representante de Entidades de Arte e Cultura;
 - b. 01 (um) representantes de Entidades de Esporte e Lazer;
 - c. 01 (um) representante de Povos e Comunidades Tradicionais;
 - d. 01 (um) representante de Curso Superior ou Técnico de Brumadinho;
 - e. 01 (um) representante de entidade prestadora de Serviço de Assistência Social.

§ 1º O suplente será oriundo da mesma categoria representativa do titular, em se tratando de sociedade civil.

§ 2º Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

§ 3º Os representantes da sociedade civil serão eleitos pelas próprias entidades ou categoria, em fórum próprio e/ou fórum único, sob fiscalização do Ministério Público.



§ 4º No âmbito da Administração Pública os representantes dos órgãos do governo municipal serão escolhidos e indicados pelo Prefeito Municipal ou titulares das pastas.

§ 5º O mandato dos membros do Conselho Municipal da Juventude de Brumadinho será de 02 (dois) anos, permitida apenas 01 (uma) recondução.

§ 6º O exercício da função de Conselheiro é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

§ 7º O Conselho Municipal da Juventude será presidido alternadamente e respectivamente por um membro representante do Poder Público e um membro representante da Sociedade Civil.

§ 8º O presidente, o vice-presidente e o secretário do Conselho serão escolhidos em votação aberta, por maioria simples dos conselheiros, na primeira reunião.

§ 9º A presidência é exercida pelo Presidente e na ausência deste, pelo Vice-Presidente, eleitos em Assembleia nos termos do Regimento Interno.

Art. 6º Integram a estrutura do Conselho Municipal da Juventude:

- I. Plenária;
- II. Mesa Diretora;
- III. Comissões Permanentes e Grupos de Trabalho;
- IV. Secretaria Executiva.

Art. 7º Os membros do Conselho Municipal da Juventude de Brumadinho, representantes da Sociedade Civil, serão escolhidos em processo democrático, sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral, de acordo com normas a serem estatuídas no Regimento Interno do Conselho.

Art. 8º O Regimento Interno disporá sobre as funções, frequência, data e local das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude, critérios de votação, quórum de deliberação, grupos de trabalho, bem como acerca de todas as demais normas necessárias ao seu funcionamento.

Art. 9º As deliberações e comunicados do Conselho Municipal da Juventude deverão ser publicados no Diário Oficial do Município.



Art. 10. O Conselho de que trata esta Lei deverá seguir os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, devendo para tanto promover a transparéncia de seus atos e deliberações, utilizando-se, dentre outros meios:

- I. Da promoção à participação popular nas audiências e reuniões do Conselho, que deverão ser publicadas e mensais;
- II. Da determinação prévia, com ampla divulgação das datas, hora e local de suas reuniões ordinárias;
- III. Da publicação em jornal local ou em órgão oficial, se instituído no município, a cada dois meses, das movimentações financeiras e atividades realizadas.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por meio da Casa dos Conselhos, proporcionará ao Conselho Municipal da Juventude o suporte técnico, administrativo e financeiro necessário, de modo a garantir as condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Fundo Municipal para a Juventude, cuja atribuição será administrar os recursos havidos de transferências pelo Município, além de doações e contribuições, cuja gestão será regulada em Estatutos.

Art. 13. O Conselho Municipal da Juventude terá função deliberativa sobre a gestão do Fundo de que trata o artigo anterior.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 1.669/2008, de 19 de maio de 2008.

Brumadinho, em 17 de março de 2.021.

Avimar Melo de Barcelos
Prefeito Municipal